



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 121/2009
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 201579/2009

Licenciamento Ambiental Nº. 12011/2008/001/2008	LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº. (Não Aplicável)	-	-
APEF Nº. (Não Aplicável)	-	-
Reserva legal Nº. (Não Aplicável)	-	-

Empreendimento: José Vieira e Euller Serviços de Desentupimento de Esgotos Ltda. - ME	
CNPJ: 09.186.197/0001-70	Município: Belo Horizonte
Referência: Licença de Operação Transporte de Resíduos Perigosos – Classe I	Validade: 06 anos

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)
Bacia Hidrográfica: (Não Aplicável) Sub-Bacia: (Não Aplicável)

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Juliana Oceli Paixão Corrêa	Registro de classe MG-101111/D
Responsável Legal pelo Empreendimento: Euller Marcos Barbosa	Registro de classe -

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM (Inexistente)	SITUAÇÃO -
---	----------------------

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: não se aplica	DATA: -
--	----------------

Belo Horizonte, 12 de maio de 2009.

Equipe Interdisciplinar	MASP/Registro de classe	Assinatura
Cibele Aguiar Neiva de Mello	CREA 103.799 D	
Diego Koiti de Brito Fugiwara	MASP 1.145.849-4	
Elaine Cristina Amaral Bessa	MASP 1.170.271-9	
Marcelo Carlos da Silva	MASP 1.135.781-1	

Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
Isabel Cristina R. C. Meneses	MASP 1.043.798-6	

Superintendência	MASP	Assinatura
José Flávio Mayrink Pereira	MASP 1.110.669-7	

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 12/05/2009 1/6
-----------	--	-------------------------



INTRODUÇÃO

O empreendedor **José Vieira e Euler Serviços de Desentupimento de Esgotos Ltda.**, CNPJ 09.186.197/0001-70, sediada na Av. Artur Guimarães, nº. 450 B, bairro Santa Cruz, município de Belo Horizonte/MG, requereu Licença de Operação – LO para o transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do empreendimento referido foram geradas a partir do protocolo do FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento Nº. R078541/2008 e da emissão do respectivo Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 396693/2008.

A elaboração dos estudos ambientais seguiu as orientações do termo de referência para transporte de cargas perigosas elaborado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, intitulado “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA/ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – PCA – TPP001”. Os referidos estudos e os demais documentos exigidos no FOB foram formalizados em 18/11/2008.

A elaboração do Parecer Único se baseou na avaliação do PCA – Plano de Controle Ambiental e, também, nas informações complementares solicitadas através do Ofício SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA Nº. 983/2008, em 23/12/2008, e respondidas a esta mesma Superintendência em 15/04/2009 e 06/05/2009 – documentos protocolo Nº. R208151/2009 e Nº. R214949/2009.

DISCUSSÃO

Por força da Resolução CONAMA Nº. 237/1997 e da Deliberação Normativa COPAM Nº. 074/2004, a atividade “transporte de resíduos perigosos” é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na referida Deliberação no grupo denominado “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, cujo código de atividade é F-02-01-1.”

O requerimento de Licença de Operação realizado pela empresa José Vieira e Euler Serviços de Desentupimento de Esgotos Ltda. contempla o transporte de resíduos perigosos – Classe 1 entre as unidades da Thyssenkrupp Metalúrgica Santa Luzia S.A – Santa Luzia/MG e Hertape Calier Saúde Animal S.A. – Juatuba/MG e a Brandt Meio Ambiente Tecnologia de Resíduos Ltda – Belo Horizonte/MG.

Destaca-se que foram devidamente anexadas aos autos do processo de regularização ambiental as cópias dos certificados das Licenças Ambientais das empresas geradoras e receptora dos resíduos a serem transportados, conforme segue: geradora Thyssenkrupp Metalúrgica Santa Luzia S.A – Santa Luzia/MG – Licença de Operação/Certificado Nº. 348, válido até 31/05/2009, e geradora Hertape Calier Saúde Animal S.A – Juatuba/MG – Licença de Operação em Caráter Corretivo/Certificado Nº. 128, válido até 18/08/2012, ambas concedidas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Cumprе ressaltar que a receptora dos resíduos Brandt Meio Ambiente Tecnologia de Resíduos Ltda., com sede em Belo Horizonte/MG, opera com licença concedida pelo

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 12/05/2009 2/6
-----------	--	-------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

respectivo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM – Certificado Nº. 1801/08, válido até 10/09/2009.

Os resíduos a serem transportados, segundo informações apresentadas pelo empreendedor, consistem, basicamente, em óleo retirado de caixa separadora de água e óleo – SAO, e se classificam como perigosos, conforme estabelece a NBR 10004/04. Recebem, por sua vez, a mesma classificação nos termos da Resolução Nº. 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, classe de risco 9 (Substâncias que apresentam risco para o Meio Ambiente, Sólidas, N.E), recebendo, ainda, a classificação geral da Organização das Nações Unidas – ONU Nº. 3077.

O transporte dos resíduos será realizado através de **01 veículo**, que, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto N.º 96.044 de 18/05/1988, foi vistoriado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, o qual atestou a adequação para o transporte de produtos perigosos, conforme o Certificado de Inspeção Para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP Nº. 364738, válido até 15/10/2009. A manutenção do referido veículo será realizada em posto de combustível terceirizado. Para tanto, o empreendedor deverá observar a devida regularização ambiental do prestador de serviço selecionado.

Ressalta-se que o empreendedor, em atendimento ao disposto nas normas de transporte supracitadas e ao termo de referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, apresentou as cópias comprobatórias da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e, também, da carteira expedida pelo Centro de Formação de Condutores – CFC JBV Treinamentos Ltda., atestando a participação do condutor no curso intitulado “MOPE – Movimentação de Produtos Especiais”, com validade de 05 (cinco) anos.

As instruções de segurança e as medidas de controle e prevenção de acidentes foram devidamente apresentadas e contemplam procedimentos em caso de emergência por vazamentos ou contato físico com os resíduos transportados. O PCA apresenta, ainda, normas de trabalho a serem observadas pelo condutor e os procedimentos para o carregamento do veículo de transporte. O documento de respostas às informações complementares, remetido a esta Superintendência em 15/04/2009, apresentou as rotas do transporte de resíduos entre os geradores e a receptora já mencionados, bem como a ficha de emergência para transporte de Borra Oleosa de caixa SAO – ONU Nº. 3077.

A despeito de terem sido devidamente apresentadas as rotas de transporte dos resíduos até a receptora final Brandt Meio Ambiente Tecnologia de Resíduos Ltda., ressalta-se que a definição de novos geradores e receptores poderá acarretar a utilização de rotas distintas daquelas apresentadas no documento de informações complementares. Para tanto, visando o cumprimento do “Termo de Referência TPP001”, deverá o empreendedor informar a SUPRAM CM as rotas específicas para cada novo gerador ou receptor, sendo esta questão incluída como condicionante no anexo I deste Parecer Único.

CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com Deliberação Normativa COPAM Nº. 074/04 e Resolução CONAMA Nº. 237/97.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 12/05/2009 3/6
-----------	--	-------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O transporte terrestre de resíduos perigosos, no País, encontra-se regulamentado pelo Decreto Nº. 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e pela Resolução Nº. 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com subsídio da norma técnica NBR 7503/2005 (ficha de emergência para produtos perigosos).

Foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação. A atividade de transporte, objeto desta Licença será realizada através de 01 (um) veículo.

Foram apresentadas as cópias dos certificados das Licenças Ambientais das empresas geradoras (Thyssenkrupp Metalúrgica Santa Luzia S.A. – validade 31/05/2009 e Hertape Calier Saúde Animal S.A. – validade 18/08/2012) e receptora (Brandt Meio Ambiente Tecnologia de Resíduos Ltda. – validade 10/09/2009) dos resíduos, documentação dos motoristas e dos veículos, e mapa e rota do transporte. Ressalta-se que o transporte de resíduos somente poderá ser realizado entre geradores e receptores ambientalmente regularizados.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 3, concluindo pela concessão da Licença de Operação, com prazo de validade de 06 (seis) anos, com as condicionantes relacionadas no anexo I.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Ressalta-se que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo empreendedor para a obtenção da Licença de Operação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I encontra-se de acordo com as exigências ambientais, as exigências técnicas e as disposições normativas do Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Em razão do exposto, esta Superintendência remete o presente Parecer Único ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM para julgamento do mérito relativo à concessão da Licença de Operação requerida pela empresa **José Vieira e Euler Serviços de Desentupimento de Esgotos Ltda. – Belo Horizonte/MG** para o transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I dos geradores **Thyssenkrupp Metalúrgica Santa Luzia S.A – Santa Luzia/MG** e **Hertape Calier Saúde Animal S.A – Juatuba/MG** para a receptora **Brandt Meio Ambiente Tecnologia de Resíduos Ltda – Belo Horizonte/MG**, pelo prazo de **06 (seis) anos**, acompanhado das condicionantes expressas nos Anexos I e II, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa Nº. 17, de 17 de dezembro de 1996.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 12/05/2009 4/6
-----------	--	-------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Licenciamento Ambiental Nº. 12011/2008/001/2008		Classe/Porte: 3 / P	
Empreendimento: José Vieira e Euler Serviços de Desentupimento de Esgotos Ltda. - ME			
Atividade:	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I	74/04	F-02-01-1
Endereço: Avenida Artur Bernardes, nº. 450B		Tel.: (31) 3426-6656	
Localização: Bairro Santa Cruz			
Município: Belo Horizonte/MG			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II .	Anualmente	
2	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto Nº. 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução Nº. 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00, e observar o disposto no Decreto Nº. 7967, de 05/05/2001, relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
3	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo, o transporte, ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença	
4	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no PCA.	Durante a vigência da Licença	
5	Apresentar previamente a SUPRAM CM a rota do gerador e do receptor do novo resíduo, atestando sua regularização ambiental e capacidade técnica para o tratamento ambientalmente correto.	15 dias antes da realização do transporte	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 12/05/2009 5/6
-----------	--	-------------------------



ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO JOSÉ VIEIRA E EULLER SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE ESGOTOS LTDA. - ME PROCESSO COPAM Nº. 12011/2008/001/2008

1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM CM relatório contendo:

- ✓ Relação atualizada dos condutores e veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão;
- ✓ Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- ✓ Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor;
- ✓ Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo fax 3555-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM CM via fax (31) 3228-7732. No prazo máximo de 7 (sete) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- ✓ levantamento das causas;
- ✓ descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- ✓ órgãos e entidades acionados;
- ✓ providências tomadas;
- ✓ medidas de recuperação da área atingida;
- ✓ destino final dos resíduos gerados.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 12/05/2009 6/6
-----------	--	-------------------------